



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 69/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui o programa “educação para o futuro” no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, como foco em educação financeira, empreendedorismo e noções de direito e cidadania, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de promover, de forma complementar, a formação de estudantes do ensino fundamental, do 6º ao 9º da rede pública municipal na área financeira, empreendedorismo, noções de direito e cidadania.

O projeto foi lido em plenário em 03 de junho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a instituição do programa “Educação para o Futuro”, a ser executado através de temas sobre finanças, empreendedorismo, direito e cidadania, através de atividades em contraturno, oficinas, aulas presenciais ou remotas, que estejam devidamente alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003800390033003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





O Projeto, mesmo que mencionando a criação de um programa, tem por objetivo a complementação da grade curricular já vigente no município, com diretrizes diretas para implementação na rede municipal de ensino. Ao tratar-se de competência legislativa sobre a educação, é importante observar o art. 54, IX da Constituição federal, que compete a União, Estados e Distrito Federal, de forma concorrente, legislar sobre a educação, porém o art. 22, XXIV, é objetivo em dizer que é de competência privada da União, legislar acerca das diretrizes bases da educação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Aos municípios caberá a suplementação, no que couber, da legislação federal, com respeito as diretrizes nacionais de ensino impostas pela União, dessa forma, as normas municipais que disciplinam as próprias diretrizes educacionais, se configuram como invasão de competência.

Conforme o exposto, o projeto é juridicamente inviável, visto que possui vício na competência legislativa, uma vez que cabe a União o papel de legislar sobre diretrizes e bases da educação,

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pela devolução do projeto ao autor, por vício insanável de competência.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Após análise do presente projeto, entende-se, **por unanimidade, pela devolução ao autor.**

Sala das Comissões, 01 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003800390033003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

